



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATO Nº 20250004

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) FABRICIO BATISTA FERREIRA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 624.669.091-20, residente na Av. Washington Luiz, 1299,, e de outro lado a firma AGRORURAL XINGU LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.580.530/0001-83, estabelecida à Av. 22 de marco s/n, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) IVONE MARIA ORIO, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 379.918.332-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE043-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR, SEMFAZ E SEMEL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
131451	ABRAÇADEIRA C/PARAFUSO TIPO D 1.1/2 -	UNIDADE	50,00	2,250	112,50
131452	ABRAÇADEIRA C/PARAFUSO TIPO D1.1/4 -	UNIDADE	48,00	2,000	96,00
131457	ARAME GALVANIZADO Nº 18 -	QUILO	200,00	18,000	3.600,00
131458	ARAME LISO Z-700 RL C/1000MT -	UNIDADE	40,00	500,000	20.000,00
131459	ARAME RECOZIDO Nº 18 -	QUILO	60,00	14,000	840,00
131460	ARGAMASSA AC1 20KG -	SACO	200,00	12,000	2.400,00
131461	ASSENTO SANITÁRIO SOFT ALMOFADA -	UNIDADE	15,00	45,000	675,00
131462	ASSENTO SANITÁRIO PARIS ALMOFADA -	UNIDADE	15,00	60,000	900,00
131463	ASSENTO SANITÁRIO SOFT -	UNIDADE	25,00	20,000	500,00
131464	BACIA CONVENCIONAL-BRANCO -	UNIDADE	60,00	130,000	7.800,00
131465	BACIA P/CAIXA ACOPLADO - BRANCO -	UNIDADE	20,00	250,000	5.000,00
131472	CAIXA D'ÁGUA 2.000LTS TIPO TANQUE -	UNIDADE	3,00	2.200,000	6.600,00
131473	CAIXA D" ÁGUA 3.000LTS -	UNIDADE	9,00	1.475,000	13.275,00
131475	CAIXA D'ÁGUA 1000 LTS PVC -	UNIDADE	8,00	375,000	3.000,00
131476	CAIXA D'ÁGUA 2.000LTS -	UNIDADE	5,00	1.000,000	5.000,00
131477	CAIXA D'ÁGUA 500 LTS PVC -	UNIDADE	17,00	220,000	3.740,00
131478	CAIXA PARA BACIA ACOPLADA -	UNIDADE	38,00	200,000	7.600,00
131479	CAP SD 20MM --	UNIDADE	160,00	0,250	40,00
131480	CAP SD 25MM --	UNIDADE	120,00	0,500	60,00
131481	CAP SD 32MM --	UNIDADE	120,00	1,000	120,00
131483	CAP SD 50MM --	UNIDADE	100,00	5,000	500,00
131484	CIMENTO 50KG -	UNIDADE	16.000,00	40,000	640.000,00
131489	DOBRADIÇA 850X3.1/2 CARTELA C/03PCS -	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
131491	DOBRADIÇA CROMADA 3.1/2 CARTELA C/03PÇ -	UNIDADE	29,00	10,000	290,00
131496	FECHADURA 803/03 -INOX -	UNIDADE	10,00	48,500	485,00
131497	FECHADURA 803/03 - GRAFITE -	UNIDADE	20,00	48,500	970,00
131498	FECHADURA 803/21 - OXIDADO -	UNIDADE	18,00	62,000	1.116,00
131500	VERGALHAO CA50 1/2 - 12MT -	UNIDADE	550,00	97,000	53.350,00
131501	VERGALHAO CA60 4/2 - 12MT -	UNIDADE	800,00	14,500	11.600,00
131502	VERGALHAO CA50 5/16 -12MT -	UNIDADE	700,00	42,000	29.400,00
131503	GRAMPO MIGUELÃO DUPLO C/ 15PEÇAS -	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
131504	LIXA DE FERRO K-246-050 -	UNIDADE	105,00	2,000	210,00
131511	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO 10MM --	UNIDADE	90,00	2,000	180,00
131514	PREGO C/CABO 17X27 -	QUILO	700,00	17,000	11.900,00
131515	PREGO C/CABO 19X36 -	QUILO	700,00	17,000	11.900,00
131516	PREGO C/CABO 22X42 -	QUILO	700,00	17,000	11.900,00
131520	TELHA CAP E BICA PORTUGUESA -	UNIDADE	500,00	4,000	2.000,00
131527	VEDALITE 1LTS S/DOSADOR -	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
131528	VEDALITE 3.600ML -	UNIDADE	100,00	50,000	5.000,00
131551	TRENA FIBRA 20MTS -	UNIDADE	40,00	20,000	800,00
131554	TRENA 5MTS C/TRAVA -	UNIDADE	40,00	10,000	400,00
131566	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 25X20MM -	UNIDADE	100,00	0,500	50,00
131567	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 32X25MM -	UNIDADE	100,00	0,500	50,00
131568	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 40X32MM -	UNIDADE	100,00	1,750	175,00
131569	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 50X25MM -	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
131570	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 50X40MM -	UNIDADE	100,00	2,500	250,00
131571	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 60X50MM -	UNIDADE	100,00	3,500	350,00
131572	JOELHO ESG. 90 150MM -	UNIDADE	100,00	30,000	3.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



131574	JOELHO	ESG. 90 50MM -	UNIDADE	200,00	1,500	300,00
131575	JOELHO	ESG. 90 75MM -	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
131576	JOELHO	ESG.45PR.100ML -	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
131577	JOELHO	ESG.45PR.40MM -	UNIDADE	90,00	1,000	90,00
131578	JOELHO	ESG.90 - 100MM -	UNIDADE	90,00	5,000	450,00
131579	JOELHO	INT. 1 DUPL0 --	UNIDADE	90,00	1,000	90,00
131580	JOELHO	INT. 1/2 DUPL0 --	UNIDADE	90,00	0,500	45,00
131582	JOELHO	INT.3/4X1/2 DUPL0 S. RURAL -	UNIDADE	90,00	1,000	90,00
131583	JOELHO	SD 45 25MM -	UNIDADE	90,00	1,000	90,00
131584	JOELHO	SD 90 20MM -	UNIDADE	90,00	0,380	34,20
131586	JOELHO	SD 90 40MM -	UNIDADE	90,00	4,000	360,00
131587	JOELHO	SD 90 50MM -	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
131588	JOELHO	SD 90 60MM -	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
131589	JOELHO	SD 90 LR 20X1/2 --	UNIDADE	100,00	1,250	125,00
131590	JOELHO	SD 90 LR 25X1/2 --	UNIDADE	100,00	1,500	150,00
131591	JOELHO	SD 90 LR 25X3/4 --	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
131592	JOELHO	SD 92 32MM --	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
131603	MANGUEIRA	PRETA 1.1/4X3 --	UNIDADE	400,00	5,500	2.200,00
131604	MANGUEIRA	PRETA 1/2X1.5 --	UNIDADE	300,00	2,000	600,00
131605	MANGUEIRA	PRETA 1X2.5 --	UNIDADE	250,00	3,800	950,00
131606	MANGUEIRA	PRETA 2X3.5 --	UNIDADE	250,00	11,000	2.750,00
131607	MANGUEIRA	PRETA 3/4X2.0 --	UNIDADE	300,00	3,500	1.050,00
131608	REDUÇÃO	EXCEN. 75X50MM ESG.--	UNIDADE	100,00	5,000	500,00
131609	REDUÇÃO	EXCEN.100X50MM ESG.--	UNIDADE	100,00	5,000	500,00
131617	REGISTRO	GAVETA 1509 C-50 1.1/2- METAL --	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
131618	TE	ESG. 100MM --	UNIDADE	150,00	10,000	1.500,00
131619	TE	ESG. 100X50MM --	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
131620	TE	ESG. 100X75MM --	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
131621	TE	ESG. 40MM --	UNIDADE	100,00	2,750	275,00
131622	TE	ESG. 50MM --	UNIDADE	100,00	6,000	600,00
131624	TE	INTERNO 1.1/2 CIPLA --	UNIDADE	300,00	5,000	1.500,00
131625	TE	INTERNO 1.1/4 S. RURAL --	UNIDADE	200,00	4,000	800,00
131626	TE	INTERNO 1/2 S.RURAL --	UNIDADE	200,00	0,750	150,00
131627	TE	INTERNO 1S RURAL --	UNIDADE	200,00	1,500	300,00
131628	TE	INTERNO 3/4 S.RURAL --	UNIDADE	200,00	1,500	300,00
131629	TE	SD 20MM --	UNIDADE	300,00	0,750	225,00
131633	TE	SD 50MM --	UNIDADE	300,00	7,000	2.100,00
131641	TORNEIRA	1162 C50 1/2 METAL -	UNIDADE	60,00	50,000	3.000,00
131645	TORNEIRA	HERC.C/ALAVANCA PVC -	UNIDADE	60,00	7,000	420,00
131647	TORNEIRA	HERC.P/TANQ.15CM 1/2 C/BICO PVC -	UNIDADE	60,00	5,000	300,00
131653	TUBO	ESG.100MMX6M -	UNIDADE	30,00	55,000	1.650,00
131654	TUBO	ESG.150MMX6M -	UNIDADE	60,00	110,000	6.600,00
131664	UNIÃO	SD 25MM --	UNIDADE	800,00	8,000	6.400,00
131673	CORANTE	LIQUIDO(CORES VARIADAS) -	UNIDADE	400,00	3,000	1.200,00
131682	MASSA	ACRÍLICA 18LTS -	UNIDADE	130,00	100,000	13.000,00
131684	MASSA	P.V.A 3.600ML -	UNIDADE	150,00	17,000	2.550,00
131685	MASSA	P.V.A. 18LTS -	UNIDADE	150,00	50,000	7.500,00
131706	TINTA	ACRÍLICA PISO AZUL 18LTS --	UNIDADE	40,00	185,000	7.400,00
131712	TINTA	PVA PROF. BRANCO 18 LTS -	UNIDADE	69,00	125,000	8.625,00
131713	TINTA	PVA PROF.BRANCO 3.600ML -	UNIDADE	70,00	30,000	2.100,00
131714	TINTA	SPRAY AMARELO ESMALTE 360G -	UNIDADE	50,00	15,000	750,00
131715	TINTA	SPRAY AZUL CÉU 360ML -	UNIDADE	150,00	15,000	2.250,00
131716	TINTA	SPRAY AZUL -	UNIDADE	150,00	15,000	2.250,00
131717	TINTA	SPRAY VERMELHO METÁLICO --	UNIDADE	150,00	15,000	2.250,00
131718	TINTA	SPRAY VERMELHO --	UNIDADE	150,00	15,000	2.250,00
131719	TINTA	SPRAY VERNIZ ACRÍLICA -	UNIDADE	50,00	15,000	750,00
131730	VERNIZ	ACRÍLICO 18LTS LIQUIDO BRILHO -	UNIDADE	34,00	185,000	6.290,00
131734	FIXADOR	P/ CAL --	UNIDADE	1.260,00	1,000	1.260,00
156435	COLUNA	DE LOUÇA PARA LAVATOIRO BRANCO -	UNIDADE	60,00	73,000	4.380,00
156436	LAVATORIO	DE LOUÇA BRANCO -	UNIDADE	80,00	85,000	6.800,00
156440	PIA	INOX 1.60X52 C/ESC N04 -	UNIDADE	14,00	315,000	4.410,00
156442	PIA	INOX 2.00X52 C/ESC N04 -	UNIDADE	20,00	430,000	8.600,00
156443	VALVULA	PARA PIA INOX 3.1/2 METAL -	UNIDADE	80,00	15,000	1.200,00
156444	TELHA	2.44X0.50X4MM -	UNIDADE	500,00	25,000	12.500,00
156445	TELHA	2.44X1.10X6MM -	UNIDADE	150,00	80,000	12.000,00
156446	TELHA	3.66X1.10X6MM -	UNIDADE	200,00	110,000	22.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.046.293,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.046.293,70 (um milhão, quarenta e seis mil, duzentos e noventa e três reais e setenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE043-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE043-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Janeiro de 2025 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE043-2023-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0404.041220002.2.026 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 20.022,91, Exercício 2025 Atividade 0910.201220006.2.053 Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 16.468,91, Exercício 2025 Atividade 1601.131220011.2.041 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 16.338,41, Exercício 2025 Atividade 1501.041220012.2.036 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 23.375,41, Exercício 2025 Atividade 0201.041220002.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 15.480,91, Exercício 2025 Atividade 1401.271220010.2.047 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 18.308,66, Exercício 2025 Atividade 1701.041220008.2.064 Manutenção da Sec. Mun. de Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 333.854,45, Exercício 2025 Atividade 1112.041220007.2.059 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 572.819,47, Exercício 2025 Atividade 2101.041220002.2.165 Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 14.054,16, Exercício 2025 Atividade 0505.041230002.2.034 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 14.820,41 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante



de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE043-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FABRICIO BATISTA FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 06 de Janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

AGRORURAL XINGU LTDA
CNPJ 83.580.530/0001-83
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____